



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.513 DE 31 DE Outubro DE 2.013.

Dispõe sobre criação de Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à Lei Complementar Nº 082 de 06 de dezembro de 2004;

Considerando que o Plano Municipal de Educação completa sua vigência no ano de 2014;

Considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

Considerando o alinhamento do Plano Municipal aos Planos Estadual e Nacional de Educação;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, a partir desta data, a Comissão para acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Barra do Garças;

Art. 2º- A Comissão a que se refere o art. 1º deste Decreto será constituída por Membros representantes do Fórum Municipal de Educação distribuída em:

- a) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
- b) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- c) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO;
- d) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR;
- e) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
- f) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA;
- g) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- h) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA;
- i) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
- j) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO FINANCIAMENTO E GESTÃO;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º- Cada Comissão deverá avaliar a situação educacional do Município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, formulando as propostas de adaptação ou de correção dos rumos identificados como necessárias, alinhando-as aos objetivos e metas dos Planos Estadual e Nacional da Educação;

Art. 4º - Constitui etapas de Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I. Levantamento de Diagnóstico da Educação no Município;
- II. Adequação dos rumos dos objetivos e metas do Plano Municipal de educação;
- III. Elaboração de Novo texto base com modificações e adequações;
- IV. Realização de Audiências Públicas e Conferências Municipais;
- V. Finalização do Novo Texto do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;
- VI. Encaminhamento do Novo Texto do Plano Municipal de educação ao Gabinete do Prefeito para providências.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação coordenará os trabalhos de avaliação e reelaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 31 de outubro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal